



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC N°. 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

**LEI N°. 1040
DE 30 DE ABRIL DE 2013**

“Altera redação do art. 2º da Lei Municipal n°. 745 de 29 de março de 2007 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre alteração na redação do caput e incisos do art. 2º da Lei Municipal n°. 745 de 29 de março de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;**
- II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;**
- III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;**
- IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;**
- V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;**
- VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;**
- VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;**
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.**

.....

.....

Art. 2º Os parágrafos do artigo 2º e demais artigos da referida lei permanecem inalterados.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 30 de abril de 2013

Helder Sávio Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC N°. 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Prefeito Municipal